



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa especializada em serviços de transporte escolar, a fim de atender aos estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino no município de Magalhães Barata/PA.

### **1.2. DIMENSIONAMENTO DO OBJETO**

**1.2.1.** Todas as especificações das rotas, seus preços e quantidades de quilômetros, estão detalhadamente especificadas no Anexo I deste Termo de Referência.

### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A Prefeitura Municipal é o principal órgão do poder executivo responsável por instituir as diretrizes de políticas públicas essenciais ao pleno estabelecimento do bem-estar social e do desenvolvimento sustentável do município, beneficiando diretamente a população. Em meio à execução dessas diretrizes, existem diversas atividades voltadas ao atendimento do interesse público, executadas por setores específicos das Secretarias Municipais, as quais são fundamentais dentro do processo de gestão.

Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Magalhães Barata/PA é o órgão gestor de todas as políticas públicas voltadas ao atendimento pleno aos usuários do Sistema Público de Ensino Municipal. Essa estrutura consiste, basicamente, em municiar as Unidades Escolares com todos os itens necessários ao seu funcionamento e atendimento adequado dos alunos da rede pública municipal e estadual, desde a aquisição de materiais de higiene e limpeza, contratação de empresas para realizar o transporte escolar, a aquisição de materiais de expediente para auxiliar as rotinas administrativas das escolas, bem como as atividades pedagógicas realizadas junto ao alunado ou a contratação de serviços essenciais ao funcionamento dessa estrutura, como a aquisição de combustíveis ou a locação de imóveis e, ainda, a garantia do acesso a direitos básicos como a merenda escolar.

Assim, com o início do segundo semestre letivo de 2024, garantir que os alunos da rede pública de ensino tenham acesso a transporte escolar de qualidade é uma das obrigações basilares desta Secretaria Municipal, a qual gerencia atualmente uma estrutura de 2.383 (dois mil, trezentos e oitenta e três) alunos divididos no meio urbano e rural, tanto da rede estadual quanto municipal, onde a grande maioria vive em situação de extrema vulnerabilidade social e o transporte escolar é o único meio de acessar as escolas.

Sendo assim, a presente contratação visa o devido transporte dos alunos do meio rural às suas escolas, com toda segurança e alta qualidade, contribuindo no desenvolvimento dos alunos matriculados nas unidades de ensino municipais e estaduais de Magalhães Barata/PA, garantindo a melhoria do rendimento escolar, a segurança do alunado municipal e estadual, bem como as condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica, com acesso igualitário, digno e humanizado, provendo bem estar social e qualidade de vida aos alunos da rede pública de ensino.



Portanto, diante das disposições elencadas acima, justifica-se a necessidade de instauração do procedimento regular de licitação para contratação do objeto supracitado, visto a essencialidade do serviço a ser prestado aos usuários do Sistema Público de Ensino do município.

### **3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** No art. 62. da Lei 14.133/21, consta que: na fase de habilitação da licitação, verifica-se o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - Jurídica;
- II - Técnica;
- III - Fiscal, social e trabalhista e
- IV - Econômico-financeira.

**3.2.** No processo licitatório, também no momento da habilitação, algumas disposições serão analisadas, conforme artigo 63 da Lei Federal 14.133/21 incisos I, II e III:

- a) Poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- c) Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

### **4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme suas necessidades;

**4.2.** Os serviços deverão ser iniciados em até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços, assumindo a contratada todas as rotas de transporte escolar previstas neste instrumento;

**4.2.1.** Caso não seja possível a Contratada atender aos pedidos solicitados dentro do prazo estabelecido neste subitem, esta deverá informar de imediato o tempo necessário em que poderá atender à demanda, sendo facultado ao setor demandante aceitar ou não a proposta de prazo da Contratada;

**4.2.2.** Todos os custos referentes a execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da Contratada, tais como aquisição de licenças, frete, mão de obra, combustível, dentre outros que se fizerem necessário ao fiel cumprimento do objeto licitado;



#### **4.3. Requisitos da contratação**

##### **4.3.1. Requisitos dos condutores dos veículos:**

- a) Idade superior a 21 anos;
- b) Habilitação para dirigir veículos na categoria D;
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
- d) Ter se formado em curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar;
- e) Possuir matrícula específica no Detran;
- f) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
- g) Apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, renovável a cada 5 anos, conforme exigência prevista no art. 329 do CTB;
- h) Estar devidamente identificado e com aparência adequada;
- i) Portar meio de comunicação e/ou telefone celular, cujos números deverão ser entregues aos responsáveis pelos alunos bem como ao Gestor/Fiscal do Contratante.

##### **4.3.2. Requisitos dos veículos:**

- a) Veículo tipo ÔNIBUS ou MICRO-ONIBUS, conforme necessidade e quantidade de alunos por rota;
- b) Possuir cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- c) Possuir grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
- d) Possuir registro como veículo de passageiros;
- e) Deverá passar por inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- f) Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- g) Possuir pneus em boas condições de uso (dentro dos padrões estabelecidos por lei);
- h) Estar com portas e janelas em perfeito estado de funcionamento;
- i) Os veículos devem ainda ter capacidade de transitar em estradas pavimentadas e não pavimentadas;
- j) Encontrar-se em perfeito estado de conservação, estar sempre limpo, não ter assentos rasgados, cabendo à fiscalização julgar todas as condições para a prestação dos serviços;
- k) Os veículos a serem utilizados, em estradas pavimentadas ou não, devem estar em perfeito estado de uso e conservação e disponíveis para a execução dos serviços imediatamente após a comunicação formal da SEMED;
- l) Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto licitado expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica (a cada 6 meses);
- m) Os veículos deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN e estar com a documentação regular;



- 4.4.** A empresa deverá disponibilizar veículos apropriados para o transporte de passageiros, conforme a necessidade da região;
- 4.5.** A oferta de transporte escolar deverá ocorrer durante todos os dias letivos, sendo que o controle por parte do Poder Público garante o acesso dos alunos às escolas;
- 4.6.** O transporte escolar deve atender todos os horários em que houver aulas, independentemente do número de alunos, sendo de responsabilidade da SEMED/Departamento de Transporte Escolar junto a Direção das Escolas conferir se todos os turnos estão sendo atendidos;
- 4.7.** A empresa deverá disponibilizar veículos apropriados e adaptados para o transporte de passageiros portadores de necessidades especiais, conforme a demanda da região/itinerário, de acordo com a solicitação da SEMED, tantos quantos forem necessários para atendimento aos alunos com necessidades especiais de locomoção;
- 4.8.** Na presente contratação NÃO será admitida a indicação de marcas/modelos de ônibus;
- 4.9.** Na presente contratação NÃO haverá exigência da garantia contratação;
- 4.10.** Na presente contratação NÃO há necessidade de realização de avaliação prévia de local de execução dos serviços.
- 4.11.** Qualquer eventualidade que prejudique a execução de acordo com as regras estabelecidas neste Termo de Referência deverá ser devidamente informada e justificada pela Contratada e enviada imediatamente à Contratante;
- 4.11.1.** Caso a justificativa apresentada não seja plausível e seja rejeitada pela Contratante, a Contratada será penalizada conforme a gravidade da falha e de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e, também, na legislação vigente;
- 4.12.** A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração da Contratante durante todo o período de vigência do Contrato para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **5.1. À CONTRATADA caberá:**

- 5.1.1.** É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução contratual;
- 5.1.2.** Comunicar à Contratante todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;



- 5.1.3.** A Contratada deverá possuir toda a infraestrutura e ferramentas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como e estar prontamente a disposição a partir da solicitação do serviço;
- 5.1.4.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 5.1.5.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da realização do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante;
- 5.1.6.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do produto ou serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.1.7.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato;
- 5.1.8.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante;
- 5.1.9.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

**5.2. À CONTRATANTE caberá:**

- 5.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando a qualidade desejada;
- 5.2.2.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a realização e/ou entrega dos serviços, bem como outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante;
- 5.2.3** Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 5.2.4** Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega/realização dos serviços;
- 5.2.5** Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho;
- 5.2.6** Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 1 desta Termo de Referência;



**5.2.7** Notificar a licitante, por escrito, sobre serviço mal realizado, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**5.2.8** Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da Contratada;

**5.2.9** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 117 da Lei nº 14.133/21;

**5.2.10** Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo;

**5.2.11** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos.

## **6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

**6.3.** As comunicações entre Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega/realização do serviço, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente e acompanhada da regularidade fiscal;

**7.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



7.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária (este sendo indicado na proposta, caso houver) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

7.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

7.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência;

7.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ/CPF;

7.7. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.9. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

7.10. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada se a mesma não estiver em dia com suas regularidades fiscal e trabalhista.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A Dotação Orçamentária ocorrerá por conta do parecer contábil dos órgãos abaixo mencionados:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGALHÃES BARATA**

**Secretaria Municipal de  
Educação**



**Órgão:** 15 – Fundo Municipal de Educação  
**Unidade Orçamentária:** 1515 – Fundo Municipal de Educação  
**Atividade:** 2.026 – Manut. do Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE.

**Órgão:** 13 – FUNDEB  
**Unidade Orçamentária:** 1313 – FUNDEB  
**Atividade:** 2.089 – Manut. do Transporte Escolar.

**Classificação econômica:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços terceiros de pessoa jurídica

## **9. REAJUSTE**

**9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento;

**9.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**9.4.** No caso de atraso ou não do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

**9.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

**9.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**9.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **10. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**10.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;



**10.2.** Com base no art. 107 da Lei nº 14.133/21, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

**10.3.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

## **11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**11.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

**11.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**11.3.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

**11.4.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

**11.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

**11.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.6.3.** Indenizações e multas.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 155, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Com base no art. 156 da Lei 14.133/21, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Multa**, moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

**12.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

**12.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**12.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**12.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**12.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



**12.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

**12.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

**12.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### **13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**13.1.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos;

**13.2.** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados;



13.3. A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as CLÁUSULAS do Contrato;

13.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pela servidora **EWILLY GABRIELLY BORGES BARROSO** como FISCAL TITULAR.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

14.2. A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado;

14.3. Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal ou pelos órgãos solicitantes, no endereço constante neste Termo de Referência;

14.4. Fica estabelecido o Foro da Comarca de Magalhães Barata, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Magalhães Barata/PA, 18 de julho de 2024.

*Claudete da Silva Souza*  
**CLAUDETE DA SILVA SOUZA**  
Setor de Planejamento Técnico

Aprovo em 23/07/2024.

*Katicilene Aleixo Ribeiro*  
**KATICILENE ALEIXO RIBEIRO**  
Secretária Municipal de Educação



**ANEXO I – DIMENSIONAMENTO DO OBJETO**

**1. ROTAS ESCOLARES**

ROTA	DESTINO	HORÁRIO			KM/DIA	KM/MÊS	KM/ANO
1	Prainha e São Marcos	Manhã: 30km	Trazer alunos	15km	60	1320	14520
			Levar alunos	15km			
		Noite: 30km	Trazer alunos	15km			
			Levar alunos	15km			
2	Calafate	Manhã: 24km	Trazer alunos	12km	24	528	5808
			Levar alunos	12km			
3	Algodozinho	Manhã: 32km	Buscar alunos	Ída: 8km	96	2112	23232
				Volta: 8km			
			Levar alunos	Ída: 8km			
				Volta: 8km			
		Intermediário: 32km	Buscar alunos	Ída: 8km			
				Volta: 8km			
			Levar alunos	Ída: 8km			
				Volta: 8km			
Noite: 32km	Buscar alunos	Ída: 8km					
		Volta: 8km					
	Levar alunos	Ída: 8km					
		Volta: 8km					
4	Boa Vista e Curuperé	Manhã: 30km	Trazer alunos	15km	60	1320	14520
			Levar alunos	15km			
		Noite: 30km	Trazer alunos	15km			
			Levar alunos	15km			
5	Santo Antônio	Manhã: 24km	Buscar alunos	Ída: 6km	48	1056	11616
				Volta: 6km			
			Levar alunos	Ída: 6km			
				Volta: 6km			
		Intermediário: 24km	Buscar alunos	Ída: 6km			
				Volta: 6km			
Levar alunos	Ída: 6km						
	Volta: 6km						
6	Herculino Bentes	Manhã: 24km	Buscar alunos	Ída: 6km	72	1584	17424
				Volta: 6km			
			Levar alunos	Ída: 6km			
				Volta: 6km			
		Intermediário: 24km	Buscar alunos	Ída: 6km			
Volta: 6km							



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGALHÃES BARATA**

Secretaria Municipal de  
**Educação**



ROTA	DESTINO	HORÁRIO		KM/DIA	KM/MÊS	KM/ANO						
			Levar alunos	Ída: 6km								
				Volta: 6km								
			Noite: 24km	Buscar alunos				Ída: 6km				
		Volta: 6km										
		Levar alunos		Ída: 6km								
		Volta: 6km										
7	Fazendinha, Biteua e Ota	Manhã: 28km	Buscar alunos	Ída: 7km	56	1232	13552					
				Volta: 7km								
			Levar alunos	Ída: 7km								
				Volta: 7km								
		Intermediário: 28km	Buscar alunos	Ída: 7km								
				Volta: 7km								
			Levar alunos	Ída: 7km								
				Volta: 7km								
		8	Brasil Novo e Quatro Bocas	Manhã: 40km				Buscar alunos	Ída: 10km	80	1760	19360
									Volta: 10km			
								Levar alunos	Ída: 10km			
									Volta: 10km			
Noite: 40km	Buscar alunos			Ída: 10km								
				Volta: 10km								
	Levar alunos			Ída: 10km								
				Volta: 10km								
9	Cafezal			Manhã: 48km	Buscar alunos	Ída: 12km	48	1056	11616			
						Volta: 12km						
					Levar alunos	Ída: 12km						
				Volta: 12km								
		10	Nazaré do Fugido, Santana, Areia e Escorrega	Manhã: 36km	Buscar alunos	Ída: 9km				108	2376	26136
						Volta: 9km						
Levar alunos	Ída: 9km											
	Volta: 9km											
Tarde: 36km	Buscar alunos			Ída: 9km								
				Volta: 9km								
	Levar alunos			Ída: 9km								
				Volta: 9km								
Noite: 36km	Buscar alunos			Ída: 9km								
				Volta: 9km								
	Levar alunos			Ída: 9km								
				Volta: 9km								



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGALHÃES BARATA**

Secretaria Municipal de  
**Educação**



## 2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Item	Rotas	KM/ANO	Valor Unit.	Valor Total
1.	Prainha e São Marcos	14.520	R\$ 8,50	R\$ 123.420,00
2.	Calafate	5.808	R\$ 8,50	R\$ 49.368,00
3.	Algoalzinho	23.232	R\$ 8,50	R\$ 197.472,00
4.	Boa Vista e Curupeté	14.520	R\$ 8,50	R\$ 123.420,00
5.	Santo Antônio	11.616	R\$ 8,50	R\$ 98.736,00
6.	Herculino Bentes	17.424	R\$ 8,50	R\$ 148.104,00
7.	Fazendinha, Biteua e Ota	13.552	R\$ 8,50	R\$ 115.192,00
8.	Brasil Novo e Quatro Bocas	19.360	R\$ 8,50	R\$ 164.560,00
9.	Cafezal	11.616	R\$ 8,50	R\$ 98.736,00
10.	Nazaré do Fugido, Santana, Areia e Escorrega	26.136	R\$ 8,50	R\$ 222.156,00
			<b>Valor Global</b>	<b>R\$ 1.341.164,00</b>